

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º.** **BOLSA DE LICITAÇÕES & LEILÕES DO BRASIL**, neste ato designada simplesmente como **BLL**, inscrita no CNPJ sob nº 10.508.843/0001-57 é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na avenida Camilo di Lellis, 348, 1º andar, sala 109, bairro Centro, Pinhais-Pr, Cep 83.323-000 e no endereço a rua Emiliano Perneta, 390, cjto 805, 8º andar, bairro centro, Curitiba-Pr, Cep 80.420-080 Edifício New Concept permanecerá uma unidade filial, sob CNPJ 10.508.843/0002-38.

**Art. 2º.** A **BLL** tem por objeto social:

- I. A disponibilização de plataforma de licitações, isto é, sistema técnico e operacional para realização de pregões em formato eletrônico e/ou presencial, na modalidade web, bem como para compra direta (em formato eletrônico) destinada a aquisição de mercadorias, bens e serviços pelos órgãos públicos, nos termos da Lei 10.520/2002;**
- II. A disponibilização de plataforma de pregão eletrônico e/ou compra direta (em formato eletrônico) destinada a aquisição de mercadorias, bens e serviços por empresas privadas;**
- III. A disponibilização de plataforma técnica e operacional para divulgação de leilões em formato eletrônico, a serem realizados diretamente pelos órgãos públicos (por seus servidores públicos) para venda de bens móveis e imóveis, nos termos da Lei 8.666/1993 e Lei 8.883/1994.**

**Parágrafo único:** A **BLL** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a **BLL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 4º.** A fim de cumprir sua finalidade, a **BLL** organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, presentes em qualquer parte do território nacional, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

## **Capítulo II**

### **ASSOCIADOS**

**Art. 5º.** O quadro social da **BLL** será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. Associados Instituidores:** serão considerados associados instituidores pessoas físicas ou jurídicas detentoras dos títulos patrimoniais de número 001 a 015, nos quais constam, expressamente, menção a qualidade de instituidor;
- II. Associados Operadores:** serão considerados associados operadores pessoas físicas ou jurídicas detentoras dos títulos patrimoniais de número 016 até 150, nos quais constam, expressamente, menção a qualidade de operador.

**Parágrafo único:** Os Associados Operadores serão denominados “Células de Apoio” ou “Corretoras”, cuja obrigação consiste em fomentar a realização de pregões e demais modalidades, nos termos previstos neste Estatuto Social.

**Art. 6º.** A admissão de associados células de apoio (corretoras) dar-se-á mediante o pagamento do valor nominal do título patrimonial, a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração da **BLL**.

**Parágrafo único.** Caso a admissão de associados células de apoio decorra de transferência de título patrimonial detido por associado constante do quadro social, a **BLL** cobrará do novo titular do título (adquirente) taxa sobre a transferência do respectivo título patrimonial, fixada nos moldes previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 7º.** A admissão de novo associada deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, observando-se os critérios estabelecidos no Estatuto Social e demais resoluções deste Conselho para a respectiva admissão.

**Art. 8º.** Aprovada a admissão na forma do artigo anterior, o associado se encontrará no pleno gozo dos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto Social da **BLL**.

**Art. 9º.** São direitos de todos os associados da **BLL**:

- I. Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- II. Utilizarem-se dos serviços e receberem informações sobre as atividades desenvolvidas pela **BLL**;
- III. Frequentarem o recinto da associação;

**Parágrafo único.** Os Associados Operadores (células de apoio) deverão designar, dentre as pessoas capacitadas para tanto, o representante para exercer os direitos e os deveres previstos no Estatuto Social.

**Art. 10.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são direitos exclusivos dos associados instituidores:

- I. Indicar 2 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração e 1 (um) Conselheiro de Administração e 1(um) suplente;
- II. Vetar proposta de reforma do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** As prerrogativas estatuídas nos incisos I e II supra serão exercidas desde que consentidos pela maioria absoluta dos associados instituidores.

**Art. 11.** São deveres de todos os associados da **BLL**:

- I. Cumprir rigorosamente, no que lhe diz respeito, o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno da **BLL** e as deliberações do Conselho de Administração, Assembleia Geral, e demais órgãos competentes, propugnando também pelo seu cumprimento;
- II. Cumprir exata e pontualmente as operações efetuadas pela **BLL**;
- III. Subordinar-se à fiscalização dos órgãos de administração da **BLL**, prestando os esclarecimentos e informações que lhes forem requeridas pela **BLL**;

**IV.** Aceitar a intervenção da **BLL** nas pendências em que seja parte, acatando a decisão que vier a ser proferida.

**Art. 12.** A **BLL** não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus associados, representantes e participantes dos mercados por ela administrados. Igualmente, os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da **BLL**.

**Parágrafo único.** Os associados que causarem prejuízos a terceiros, por atos não autorizados pelo presente Estatuto Social, responderão pessoalmente pelos mesmos, sem prejuízo das sanções estatutárias.

**Art. 13.** A qualidade de associado perde-se:

- I.** Pela morte, no caso de pessoa física, ou dissolução ou falência, no caso de pessoas jurídicas;
- II.** Pela exclusão;
- III.** Pela renúncia espontânea;
- IV.** Pela dissolução da **BLL**, na forma previsto no Capítulo IX.

**Art. 14.** São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I.** A prática de atos lesivos aos interesses e fins da **BLL** ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II.** A violação intencional do Estatuto e regulamentos da **BLL** e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

§ 1º. A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho de Administração.

§ 2º. Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

**Art. 15.** Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho de Administração que tratará de sua exclusão.

**Art. 16.** Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 dos participantes.

**Art. 17.** Qualquer associado poderá renunciar a sua condição, bastando, para tanto, apresentar, por escrito e com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, declaração de renúncia ao Conselho de Administração.

### **Capítulo III**

## **ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONSELHOS**

**Art. 18.** São órgãos da administração:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração
- III.** Conselho Fiscal.

§ 1º. O órgão deliberativo máximo da **BLL** é a Assembleia Geral, e a gestão de seus negócios será feita por seu Conselho de Administração, sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

§ 2º. A Associação terá um Diretor Geral, nomeado pelo Conselho de Administração, para as funções executivas, obedecidas as disposições dos artigos 27 deste Estatuto.

### **Capítulo IV**

## **ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 19.** Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, na primeira quinzena de março, e em caráter extraordinário tantas vezes quantas sejam necessárias.

**Parágrafo único.** A cada 5(cinco) anos, na primeira quinzena de junho, os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral com o fim de eleger a composição do novo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Art. 20.** Compete à Assembleia Geral:

- I.** Eleger e destituir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, no número previsto neste Estatuto, observando-se o disposto no art.10, I;

- II.** Aprovar o Regimento Interno da **BLL**;
- III.** Examinar, discutir e votar o relatório do Conselho de Administração, as suas contas e o balanço geral, relativos ao exercício anterior;
- IV.** Examinar, discutir e votar propostas de alteração estatutária, bem como a fixação dos valores dos títulos patrimoniais;
- V.** Deliberar sobre a readmissão de associado excluído da **BLL**;
- VI.** Fixar, com base no balanço levantado, o (PL) /patrimônio líquido da **BLL**, cujo valor, assim apurado, permanecerá em vigor até que outra assembleia o altere;
- VII.** Dispor sobre a destinação do patrimônio da **BLL**, em caso de sua dissolução;
- VIII.** Dispor sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- IX.** Dispor sobre a fusão ou a incorporação que envolva a **BLL**, ou, ainda, a sua dissolução, mediante deliberação 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 21.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente, por ofício circular dirigido aos associados com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de sua realização e afixado, pelo mesmo prazo, na sede da **BLL**.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente, ou por solicitação de 2/5 (dois quintos) do quadro social com direito a voto, em comunicação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá tomar as providências de convocação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 22.** Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/4(três quartos) dos associados com direito a voto e, em segunda, com qualquer número de associados, seguindo-se a convocação de secretário para lavrar a ata, escolhido pelo presidente.

§ 1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, qualquer outro conselheiro poderá ser escolhido, por deliberação da maioria entre os presentes, para presidir a Assembleia Geral.

§ 2º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os associados deverão assinar correspondente Lista de Presenças.

**Art. 23.** A cada título patrimonial presente à Assembleia, dará direito a um único voto.

§ 1º. Somente será admitido na Assembleia Geral o representante da pessoa jurídica ou aquele que tiver poderes específicos através de procuração, sendo expressamente vedado a representação por substabelecimento.

§ 2º. No caso da pessoa jurídica associada, só poderá haver um único representante correspondente a cada título na Assembleia Geral, observando-se o disposto no parágrafo único, do art. 9, ou procurador com poderes específicos para aquela assembleia.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o desempate, caso este ocorra.

## **Capítulo V**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 24.** O Conselho de Administração será composto por 2 (dois) membros efetivos, Presidente e Vice-Presidente e 1 (um) Conselheiro de Administração titular e 1 (um) suplente.

§ 1º. Os 2 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração, Presidente e Vice-Presidente, serão indicados pela maioria simples dos associados instituidores;

§ 2º. O Conselheiro de Administração efetivo e suplente serão indicados, respectivamente, pela maioria simples dos associados instituidores.

**Art. 25.** O Conselho de Administração exercerá seu mandato pelo período de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, para o desempenho temporário do cargo. Na hipótese de vacância da Presidência, competirá ao Vice-Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Conselho de Administração.

**Art. 26.** A posse dos cargos, pelos eleitos, será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias da eleição.

**Art. 27.** Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I.** Estabelecer as diretrizes gerais da **BLL**;
- II.** Verificar a regularidade e adequação da disponibilização da plataforma, nos termos e condições estabelecidas no art. 2º deste Estatuto;
- III.** Aprovar os regulamentos e as demais normas regentes da **BLL**;
- IV.** Estabelecer os critérios e condições para admissão e exclusão de associados;
- V.** Aprovar ou impugnar a admissão de novos associados;
- VI.** Fiscalizar os atos e a gestão do Diretor Geral;
- VII.** Aplicar as penalidades respectivas em casos de descumprimento dos deveres e obrigações previstas neste Estatuto, bem como deliberar sobre a aplicação de penalidades recomendadas pelo Diretor Geral;
- VIII.** Deliberar sobre os assuntos que o Diretor Geral submeter à apreciação do Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social;
- IX.** Submeter à Assembleia Geral, com respectivo parecer, os orçamentos e programas de trabalho e de investimentos, o relatório e demonstrações financeiras referentes a cada exercício social e a proposta de atualização do patrimônio social, bem como do valor do título patrimonial;
- X.** Julgar os associados, nos casos de infração às normas editadas pela **BLL**, bem como por práticas não-equitativas, impondo as seguintes penalidades:
  - a)** Advertência;
  - b)** Multa;
  - c)** Suspensão;
  - d)** Exclusão;
  - e)** Inabilitação, temporária ou permanente, para o exercício de operador;
- XI.** Conhecer os recursos previstos no parágrafo único, do artigo 28, deste Estatuto Social;

**Art. 28.** Compete privativamente ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** A emissão de cheques correspondentes à movimentação de valores, em bancos, caixas econômicas e instituições financeiras, bem como a realização de qualquer movimentação financeira atinente a **BLL**;



- II.** Representar a **BLL** perante quaisquer bancos, caixas econômicas e instituições financeiras, órgãos da administração pública direta ou indireta e demais terceiros, bem como defender os interesses da **BLL** judicial, extrajudicial ou administrativamente, praticando todos os atos que se fizeram necessário para resguardar e melhor proteger seu patrimônio social e demais objetivos previstos neste Estatuto Social, podendo o Presidente substabelecer tal atribuição, mediante outorga de poderes específicos com prazo determinado;
- III.** Deliberar livremente sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis e móveis, figurando como representante legal da **BLL** isoladamente nos negócios jurídicos atinentes a tais operações, podendo o Presidente, igualmente, substabelecer tal atribuição, mediante outorga de poderes específicos.

## **Capítulo VI**

### **DIRETOR GERAL**

**Art. 29.** O Diretor Geral será escolhido e empossado pelo Conselho de Administração, mediante a aprovação da maioria, com prazo indeterminado de mandato, podendo ser destituído a qualquer momento.

**Art. 30.** Compete, privativamente, ao Diretor Geral:

- I.** Executar as orientações e as determinações do Conselho de Administração, bem como dirigir os trabalhos da **BLL**;
- II.** Praticar os atos necessários ao funcionamento regular da **BLL**, determinando os procedimentos que deverão ser obedecidos;
- III.** Representar a **BLL** nos termos de mandato especial que lhe for outorgado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- IV.** Prestar informações, envolvendo nomes e operações dos associados e de seus comitentes, quando requeridas pelo Conselho de Administração ou pelas autoridades autorizadas em lei a ter acesso a tais informações;

- V. Apresentar proposta ao Conselho de Administração, com o objetivo de definir ou de alterar a estrutura organizacional da **BLL**, quando necessário;
- VI. Propor ao Conselho de Administração orçamentos e planos de trabalho e de investimentos, anuais ou plurianuais, bem como o relatório e as demonstrações financeiras dos resultados mensais;
- VII. Apresentar relatório dos resultados de inquéritos e processos administrativos, com a proposição de penalidades, quando for o caso;
- VIII. Promover a fiscalização direta e ampla dos associados, podendo, para tanto, examinar livros, registros de contabilidade e outros papéis ou documentos ligados às atividades da **BLL**;
- IX. Promover a fiscalização das operações realizadas na **BLL**;
- X. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** Das decisões do Diretor Geral caberá recurso ao Conselho de Administração pela parte interessada, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato recorrido, o qual não terá efeito suspensivo.

## **Capítulo VII**

### **CONSELHO FISCAL**

**Art. 31.** O Conselho Fiscal será composto por 1(um) membro efetivo e 1 (um) suplente, escolhidos dentre os associados detentores de títulos patrimoniais operadores ou indicados por estes, com mandato igual ao do Conselho de Administração.

**Art. 32.** Os membros do Conselho Fiscal, efetivo e suplente, exercerão seus mandatos e funções sem qualquer remuneração.

**Art.33.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, em qualquer tempo, a gestão do patrimônio e as atividades sociais, podendo exigir a exibição dos livros de contabilidade, documentos e informações de que necessitar, sempre que relacionados com a economia e as finanças da **BLL**;

- II. Emitir parecer sobre os balanços, contas e relatórios do Conselho de Administração, a serem submetidos à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- III. Emitir parecer sobre os orçamentos e respectivas modificações, elaborados pelo Conselho de Administração, dispensada a apreciação destes atos pela Assembleia Geral quando o parecer lhes for favorável;
- IV. Exercer quaisquer outras atribuições inerentes à sua qualidade de órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da Associação;
- V. Comparecer, quando convocado, nas reuniões do Conselho Diretor ou na Assembleia Geral.

**Art. 34.** O Conselho Fiscal atuará sempre que houver matéria a ser por ele examinada, devendo suas deliberações e pareceres serem lavradas em atas no livro próprio.

## **Capítulo VIII**

### **PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 35.** O patrimônio social da **BLL** é constituído por bens móveis e imóveis, sistemas de informática, softwares, direitos e ativos tangíveis e intangíveis, sendo representados por títulos patrimoniais, com numeração 001 a 150, de acordo com o artigo 5º deste estatuto.

§ 1º. O Conselho de Administração estabelecerá o preço dos títulos patrimoniais, na forma prevista no Estatuto Social, proporcionalmente ao valor patrimonial da sociedade (PL) nas seguintes proporções:

- a) Os títulos Institucionais terão o valor individual equivalente a 2,051282% do (PL) da sociedade;
- b) Os títulos Operadores terão o valor individual equivalente a 0,512821% do (PL) da sociedade

**Art. 36.** Todo o patrimônio e receitas da **BLL** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos com bens necessários ao seu funcionamento administrativo e operacional.

**Parágrafo único.** O pagamento de taxas e emolumentos pelos licitantes em virtude da utilização da plataforma disponibilizada aos órgãos públicos e ou privados para realização dos pregões públicos e ou privados e demais modalidades, destinam-se à manutenção da referida plataforma e desenvolvimento das atividades da **BLL**, conforme permissivo legal da Lei 10.520/2002.

## **Capítulo IX**

### **FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 37.** A fusão, cisão ou incorporação da **BLL** ou, ainda, a incorporação pela **BLL**, dependerá da aprovação em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos seus associados.

**Art. 38.** A dissolução da **BLL** dependerá da aprovação em Assembleia Geral, por 2/3 (dois/terços) dos seus associados.

**Art. 39.** A Assembleia Geral que aprovar a dissolução, deverá nomear o liquidante, determinando o modo e o prazo da liquidação, nos termos da lei.

**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução, reverterá o patrimônio líquido aos associados de acordo com as respectivas titularidades de títulos de cada um.

## **Capítulo X**

### **JUÍZO ARBITRAL**

**Art. 40.** Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC) – para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** O juízo arbitral será instaurado por solicitação de associado ou terceiro, o qual, deverá cumprir o regulamento da ARBITAC.

**Art. 41.** O juízo arbitral baseará suas decisões nos regulamentos da **BLL**, ou, na sua falta, na legislação comercial que for aplicável à espécie, nos usos e costumes mercantis, bem como na equidade.

**Parágrafo único.** A decisão do juízo arbitral produzirá entre as partes e seus sucessores os mesmos efeitos da sentença judicial e valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, VIII, do Código de Processo Civil.

**Art. 42.** À execução da sentença arbitral, elegem as partes o foro Central da Região Metropolitana de Curitiba -Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

## **Capítulo XI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43.** O exercício social da **BLL** coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei, pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 45.** O presente Estatuto social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/06/2016, revogando o anteriormente registrado sob nº10.277 (microfilme nº 1063313) no Livro 6 (seis), em 10/11/2014, do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos desta Capital.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

**Ademar Nitschke**  
Presidente

**Ana Paula Rodrigues de Almeida**  
Secretária